

Proc. 13 983/41

(CJT-15-42)

1942

IG/ZM.

Não provada a falta grave  
arguida contra empregado,  
e de se confirmar decisão  
que julgou improcedente in-  
querito administrativo con-  
tra o mesmo instaurado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma  
Booth & Cia. Limitada interpõe recurso ordinário da decisão  
do Conselho Regional da 8a Região, que julgou improcedente o  
inquérito administrativo instaurado, a requerimento da recor-  
rente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa:

CONSIDERANDO que, do inquérito procedido na  
Junta competente, consta haverem entrado em luta corporal Ter-  
tuliano Viana da Costa e Euclides Maia dos Santos no ponto  
de embarque para o local onde ambos trabalhavam, sem que se  
comprovasse qual o agressor ou o agredido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não  
ficou provada a falta grave arguida contra o empregado Tertu-  
lianiano Viana da Costa, nem que esta fora praticada no serviço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pe-  
la maioria de cinco votos contra três, vencido o relator, ne-  
gar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão  
recorrida.

RESOLVE, entrossim, mandar observar o Conselho  
Regional em questão que do processo constam as seguintes ir-  
regularidades:

1a) - a data do acordão não coincidir com a  
da sessão do julgamento;

2a) - a falta de convocação do suplente à fal-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ta do vogal conforme estabelece o art. 2<sup>a</sup> letra I, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Villasboas Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 27 / 2 / 42

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 42